

MODELO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A TRANSIÇÃO DE GOVERNO¹

Silvia Maura Trazzi Seixas²
Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz³
Fernando de Souza Coelho⁴

O projeto de Lei que institui a Transição de Governo é de iniciativa privativa do Prefeito em exercício, a Câmara aprova e o Executivo sanciona e promulga. Quando um/a prefeito/a não elabora a proposta de projeto de lei, a Câmara enquanto instituição, uma bancada parlamentar ou mesmo um/a vereador/a individualmente pode fazer **um indicativo**, isto é, sugerir, recomendar, alertar o/a prefeito/a para a importância desse projeto em um estado democrático e de direito dos munícipes.

O período de Transição de Governo é a reserva de um tempo, um espaço na agenda institucional para que as realizações, a situação atual do município seja apresentada pelo prefeito em exercício ao/à prefeito/a eleito/a e sua equipe. Inicia após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais e finda-se com a posse do/a eleito/a. Cabe ao/à eleito/a (ou reeleito/a) compreender, assimilar e por vezes rever e atualizar os planos, discursos e promessas de campanha. Permite descobrir os prazos – em alguns casos - exíguos para o término de um contrato, conhecer os projetos existentes e suas contrapartidas, os recursos disponíveis e contrapartidas, além de inúmeras outras questões importantes para um planejamento de governo.

¹ Este texto foi ampliado a partir de artigo dos autores para o Jornal Uvesp, ed. 163, p. 11. Disponível em: <http://www.uvesp.com.br/download/edicao163-jornaldointerior.pdf>.

² Socióloga. Foi técnica do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (Cepam), membro da organização do projeto Transição de Governo nos Municípios Paulistas realizado de 2011 a 2013. É consultora de gestão e políticas públicas municipais.

³ Doutora em Administração Pública pela FGV-SP; professora do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Cidade de São Paulo (Unicid) e da Pós-graduação em Gestão Pública da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Membro do Instituto para o Desenvolvimento de Inovações Tecnológicas, Sociais, Gestão de Políticas Públicas e Justiça Social (Instituto JUS). Coordenou o projeto Transição de Governo nos Municípios Paulistas realizado pelo Cepam, de 2011 a 2013.

⁴ Doutor em Administração Pública pela FGV-SP. Professor do curso de graduação e do curso de mestrado em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP). Coordena o Laboratório de Gestão Governamental (LabGov) da EACH. Participou como apoiador do Projeto Transição de Governo nos Municípios Paulistas (2011 - 2013), realizado pelo Cepam.

A elaboração de um **projeto de lei** possibilita que este tema entre na agenda governamental e defina a formação de uma equipe de transição integrada por membros do atual governo e representantes do/a candidato/a eleito/a, os quais devem se reunir após a promulgação dos resultados da eleição até o dia da posse do novo governo com o democrático intuito de repassar todas as informações necessárias e demandadas pela nova gestão. É possível ainda definir a coordenação da equipe, forma e solicitação de informações, número e perfil dos servidores que participarão do processo, organização e registro das reuniões, infraestrutura de suporte às atividades, prazos a serem observados para as devolutivas, sigilo e muito mais.

Entretanto, se o/a prefeito/a em exercício considerar que a matéria não requer disciplinamento por meio de lei específica, instrumento adequado para regulamentar o funcionamento do processo de transição, pode organizar um decreto específico, devidamente justificado, no qual estejam detalhadas as providências necessárias para que o trabalho da equipe de transição se desenvolva. Seu conteúdo, a rigor, deve ser o mesmo que deveria constituir o corpo da lei.

Questões específicas sobre a matéria poderão ser regulamentadas posteriormente, seja no tocante à edição de decreto que regulamente a lei, seja por meio de portarias de nomeação dos funcionários envolvidos no processo, levando-se em conta o grau de complexidade da estrutura administrativa do Poder Executivo, já que é bastante variável a estrutura organizacional de cada município.

Deve ser ainda destacado que a transição de gestão poderá ocorrer mesmo sem a institucionalização de uma lei. Neste curso organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em parceria com a fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), estaremos apresentando alguns exemplos de transição – institucionalizadas ou não - para conhecimento de todos que buscam garantir a continuidade dos serviços aos cidadãos. Todos os exemplos serão disponibilizados na Plataforma Digital **Municípios em Rede** da Secretaria.

Com a intenção de fornecer subsídios para os municípios interessados em elaborar o projeto de lei a ser editado pelo/a atual prefeito/a, apresentamos uma minuta de projeto de lei organizada pela área jurídica do extinto Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (Cepam) com conteúdo abrangente, que deverá ser adequado às peculiaridades locais, considerando a realidade de cada município. Os/as vereadores/as também podem analisar essa minuta e usá-la como referência para a aprovação do projeto de lei enviado pelo/a prefeito/a em exercício ou elaborar o indicativo. Segue o modelo:

MODELO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ..., de ... de ... de 2020.

Institui a transição democrática de governo no Município de... , dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O prefeito do Município de ..., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de... a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o

resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros

agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(data e assinatura do prefeito)